



ESTADO DE GOIÁS
CÂMARA MUNICIPAL DE APARECIDA DE GOIÂNIA

RESOLUÇÃO Nº 027, DE 6 DE DEZEMBRO DE 2023

Dispõe sobre a regulamentação da Lei Municipal nº 3.752/2023, que dispõe sobre a Verba Indenizatória pelo exercício da atividade parlamentar dos vereadores no âmbito do Poder Legislativo Municipal e dá outras providências.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE APARECIDA DE GOIÂNIA APROVOU E EU, PRESIDENTE DA CÂMARA, PROMULGO A SEGUINTE RESOLUÇÃO:

Art. 1º Fica assegurado ao Vereador a Verba Indenizatória referente ao Exercício da Atividade Parlamentar destinada exclusivamente ao ressarcimento das despesas pagas e relacionadas ao exercício de seu mandato parlamentar, no limite de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) mensais.

Art. 2º A Verba de que trata o artigo anterior atenderá as seguintes despesas:

I- despesas com transporte aéreo, terrestre, serviços de táxi ou transporte por aplicativo;

II- serviços de telecomunicações, telefonia, assinatura de TV a cabo e internet;

III- manutenção de escritórios de apoio à atividade parlamentar, compreendendo:

a) locação de imóveis;

b) condomínio;

c) tributos e contribuições legais, tais como IPTU e seguros;

d) serviços de energia elétrica, água e esgoto;

e) material de copa e cozinha, de higiene, limpeza, conservação e desinfecção de escritórios de apoio à atividade parlamentar;

f) contratação de espaço compartilhado de trabalho, na modalidade coworking, incluindo os serviços indispensáveis ao funcionamento da unidade;

IV- assinatura de publicações;

V- locação de veículos automotores, incluindo a modalidade assinatura;

VI- combustíveis e lubrificantes;

VII- contratação de assessorias, consultorias e trabalhos técnicos na área jurídica, prestadas por pessoa física ou jurídica, para fins de apoio ao exercício do mandato parlamentar;

VIII- divulgação da atividade parlamentar, exceto nos 120 (cento e vinte) dias anteriores à data das eleições de âmbito federal, estadual ou municipal, salvo se o Vereador não for candidato à eleição.



ESTADO DE GOIÁS
CÂMARA MUNICIPAL DE APARECIDA DE GOIÂNIA

IX- manutenção de veículos, revisões de garantia, revisões gerais, seguros, franquias, pedágios, reparos, trocas de pneus, aquisição de peças, lavagem e estacionamento e quaisquer outras despesas relacionadas ao veículo;

X- serviços gráficos;

XI- material de expediente, suprimentos de informática, manutenção de computadores e periféricos;

XII- locação ou aquisição de licença de uso de software,

XIII- conservação, reforma e reparos de imóvel usado para escritório de apoio à atividade parlamentar;

XIV- contratação de assessorias, consultorias e trabalhos técnicos nas áreas de contabilidade, auditoria, finanças públicas, orçamento e economia, prestados por pessoa física ou jurídica, para fins de apoio ao exercício do mandato parlamentar;

XV- contratação de assessorias, consultorias e trabalhos técnicos nas áreas de jornalismo, marketing, mídias sociais e publicidade, prestados por pessoa física ou jurídica, para fins de apoio ao exercício do mandato parlamentar;

XVI- contratação de assessorias, consultorias e trabalhos técnicos em outras áreas especializadas, prestados por pessoa física ou jurídica, para fins de apoio ao exercício do mandato parlamentar;

XVII- material para festividades, ornamentação e homenagens.

§ 1º É permitido o ressarcimento das despesas previstas no inciso II e nas alíneas “b”, “c” e “d” do inciso III, no caso de imóvel de propriedade do Vereador utilizado para manutenção de escritório de apoio à atividade parlamentar.

§ 2º As despesas estabelecidas no art. 2º, incisos I e V, também poderão ser ressarcidas se utilizadas pelos servidores a serviço do Vereador, no exercício da atividade parlamentar.

Art. 3º A utilização da Verba Indenizatória se dará mediante reembolso, inclusive em caso de despesas realizadas por meio eletrônico.

Art. 4º A solicitação de reembolso será efetuada mediante requerimento padrão, assinado pelo parlamentar, que, nesse ato, declarará assumir inteira responsabilidade pela liquidação das despesas, atestando que:

I- o material foi recebido ou o serviço prestado;

II- o objeto do gasto obedece aos limites estabelecidos na legislação;

III- a documentação apresentada é autêntica e legítima.

§ 1º Os reembolsos relativos à Verba Indenizatória para o Exercício da Atividade Parlamentar são de caráter indenizatório.



ESTADO DE GOIÁS
CÂMARA MUNICIPAL DE APARECIDA DE GOIÂNIA

§ 2º Será objeto de ressarcimento a despesa comprovada por documentos digitalizados e natos-digitaes, em substituição aos documentos físicos, quitada e em nome do Vereador, ressalvado o disposto nos §§ 5º e 6º deste artigo, bem como o disposto no § 2º do art. 2º, permanecendo os documentos físicos originaes sob a guarda dos respectivos beneficiários.

§ 3º O documento a que se refere o parágrafo anterior deverá estar isento de rasuras, acréscimos, emendas ou entrelinhas, além de datado e discriminado por item de serviço prestado ao material fornecido, não se admitindo generalizações ou abreviaturas que impossibilitem a identificação da despesa, podendo ser:

I- nota fiscal hábil;

II- recibo e/ou fatura devidamente assinados, contendo identificação e endereço completos do beneficiário do pagamento e discriminação da despesa, no caso de pessoa jurídica comprovadamente isenta ou desobrigada de emitir documento fiscal ou quando se tratar de despesas previstas no art. 2º, inciso IV, alínea “a”, incisos V e XIII, prestadas por pessoa física, desde que o emitente não tenha vínculo com o Poder Legislativo;

III- bilhete de passagem aérea.

§ 4º Será admitido o pagamento de despesas referentes a contas de água e esgoto, de telefone e de energia elétrica, bem como recibos de condomínio e IPTU, em nome do proprietário do imóvel mencionado na alínea “a” do inciso III do art. 2º, desde que o endereço constante do documento coincida com o imóvel cadastrado na forma do art. 6º.

§ 5º Admite-se a comprovação da despesa por meio de cupom fiscal ou nota fiscal simplificada quitada, mesmo que o documento não contenha o campo próprio destinado ao nome do beneficiário do produto ou serviço.

§ 6º Os comprovantes de despesa serão relacionados em requerimento padrão.

§ 7º É vedado o reembolso de pagamento realizado a pessoa física, salvo nas hipóteses previstas no inciso III, alínea “a”, incisos V e XIII, todos do art. 2º, mediante a apresentação de nota fiscal avulsa, desde que o emitente não tenha vínculo com o Poder Legislativo.

§ 8º Não será objeto de ressarcimento a despesa efetuada com aquisição de material permanente ou de gêneros alimentícios.

§ 9º A Diretoria de Controle Interno fiscalizará os gastos apenas no que respeita à regularidade fiscal e contábil da documentação comprobatória, cabendo exclusivamente ao Vereador responsabilizar-se pela compatibilidade do objeto do gasto com o disposto na legislação, fato que o parlamentar atestará expressamente mediante declaração escrita.

§ 10. O reembolso da despesa mencionado no parágrafo anterior não implica manifestação da Casa quanto à observância de normas eleitorais, nem quanto à tipicidade ou ilicitude.

§ 11. A apresentação da documentação comprobatória do gasto disciplinado pela Verba Indenizatória de que trata esta Resolução dar-se-á no prazo máximo de 90 (noventa) dias após o fornecimento do produto ou serviço.



ESTADO DE GOIÁS
CÂMARA MUNICIPAL DE APARECIDA DE GOIÂNIA

§ 12. Não se admitirá a utilização da Verba Indenizatória para ressarcimento de despesas relativas a bens fornecidos ou serviços prestados por pessoa física ou por empresa ou entidade da qual o proprietário ou detentor de qualquer participação seja o Vereador ou parente seu até o terceiro grau.

§ 13. As contratações e aquisições realizadas com os recursos de que trata esta Resolução serão de exclusiva responsabilidade do titular do gabinete, sendo que a inadimplência do contratante com referência a estas despesas, em especial, aos aluguéis, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, não transfere à Câmara Municipal a responsabilidade sobre seu pagamento.

Art. 5º A despesa com telefonia de que trata o inciso II do art. 2º compreende o reembolso de contas telefônicas de comprovada responsabilidade do Vereador.

Parágrafo único. A comprovação da despesa de telefonia, para fins de reembolso, dar-se-á por meio da apresentação da folha de rosto da conta telefônica ou boleto, acompanhada do pertinente comprovante de quitação.

Art. 6º Os imóveis a que se refere a alínea "a" do inciso III do art. 2º deverão ser previamente enviados à Diretoria de Controle Interno, mediante a inclusão de cópia da escritura pública, quando se tratar de imóvel de propriedade do Vereador ou do contrato de locação ou termo de cessão de uso do imóvel ou equivalente, quando se tratar de imóvel de propriedade de terceiros.

Parágrafo único. Não se admitirá o ressarcimento de despesa com locação de imóvel pertencente ao próprio Vereador ou a entidade de qualquer natureza na qual ele possua participação.

Art. 7º Os contratos de locação de bens móveis não poderão conter cláusulas que admitam a possibilidade de aquisição do bem mediante utilização da Verba Indenizatória.

Parágrafo único. A locação de veículo automotor, deverá ser prestada por pessoa jurídica especializada ou por particular que não tenha vínculo com o Poder Legislativo, observada a vigência máxima de 12 (doze) meses, permitida a prorrogação.

Art. 8º A Verba Indenizatória do parlamentar que entra no exercício do mandato, ou dele se afasta, é calculada proporcionalmente ao período de efetivo exercício no mês, computando-se o dia de assunção ou reassunção e o de afastamento.

§ 1º Ocorrendo assunção ou reassunção ao mandato na mesma data em que se afasta o ocupante da vaga, tem preferência na percepção da parcela da Verba Indenizatória relativa àquele dia o parlamentar que registra presença na forma do Regimento Interno. Se ambos os vereadores ou nenhum deles registrar presença, ou ainda se não houver sessão deliberativa naquele dia, atribui-se a parcela da Verba Indenizatória ao titular do mandato ou, quando se tratar da sucessão de suplentes, ao de maior ascendência na ordem de suplência.

§ 2º Ressalvados os casos em que haja convocação de suplente, não sofrerá redução ou suspensão da Verba Indenizatória o Vereador licenciado pelos motivos previstos no Regimento Interno.

Art. 9º O direito à utilização da Verba Indenizatória se restringe ao período de efetivo exercício do mandato, incluído o dia de assunção ou reassunção e o do afastamento.



ESTADO DE GOIÁS
CÂMARA MUNICIPAL DE APARECIDA DE GOIÂNIA

Parágrafo único. Para fins deste artigo, consideram-se como de efetivo exercício os períodos de licença mencionados no § 2º do art. 8º, desde que não haja convocação de suplente.

Art. 10. O saldo da Verba Indenizatória não utilizado acumula-se ao longo do exercício financeiro, vedada a acumulação de saldo de um exercício para o seguinte.

Art. 11. A Verba Indenizatória não poderá ser antecipada, transferida de um beneficiário para outro, convertida em pecúnia ou associada, ainda que parcialmente, a outros benefícios ou verbas.

Art. 12. Não serão permitidos gastos de caráter eleitoral.

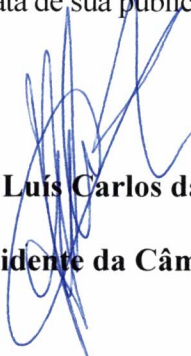
Art. 13. Fica criada a Comissão de Gestão da Verba Indenizatória para o Exercício da Atividade Parlamentar, vinculada à Diretoria de Controle Interno, com atribuição de manter o controle, promover verificações, conferências, glosas e demais providências pertinentes para o regular processamento da documentação comprobatória da despesa apresentada para fins de ressarcimento.

Art. 14. A utilização da Verba Indenizatória para o Exercício da Atividade Parlamentar será publicada no Portal da Câmara na internet.

Art. 15. A Mesa Diretora da Câmara Municipal disporá sobre providências dos órgãos responsáveis, visando à contenção de despesas no orçamento desta Casa no corrente exercício.

Art. 16. As despesas decorrentes desta Resolução correrão à conta do orçamento da Câmara Municipal de Aparecida de Goiânia.

Art. 17. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.


André Luís Carlos da Silva
Presidente da Câmara